ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001769/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072032/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.015926/2017-51
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

FORTALEZA BLINDAGEM LTDA, CNPJ n. 23.435.653/0001-07, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIZ ANTONIO DOS SANTOS LOURENCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 12 de abril de 2017 a 11 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2017, na Av. Pompílio Gomes, nº230, bairro Passaré- Fortaleza/Ce, em segunda convocação às 18h30m, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PERANTE AO PRESENTE ACT

Foram eleitos os funcionários: Efetivos - **Sra. Alice da Silva Porto**, **CTPS 000778060, CPF 033.140.383-80; Sra. Késia da Silva Rocha, CTPS 07673141, CPF 604.003.793-84;** Suplentes - **Sr. Luiz Carlos Freire de Cerqueira, CTPS 04037085, CPF 040.455.384-29; Sr. Odlavso Mendonça Saraiva, CTPS 01908722, CPF 658.902.563-00,** como membros da comissão representante dos trabalhadores perante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de demissão e ou afastamento temporário ou definitivo do (s) empregado (s) representante(s) será (ão) escolhido (s) novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias e será realizado aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação do mesmo quanto ao comunicado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O acordo coletivo de trabalho tem por objeto, adotar o Banco de Horas de acordo com a cláusula 54ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017, número de registro no MTE CE000041/2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Convencionam-se as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de peças e serviços para veículos automotores e ciclomotores e refrigeração do estado do Ceará adotará o sistema de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho efetuada por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora e meia de folga.

b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.

c) Na impossibilidade da empresa em cumprir os prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 55% da hora normal, para as horas extraordinárias.

d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.

e) A empresa fica autorizada, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliar o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

f) A empresa abrangida pelo presente ACT, fica obrigada a conceder folga aos seus empregados, mesmo que os mesmos não tenham saldo positivo de horas, ficando o empregador responsável pela apuração, nos moldes das letras b e c desta Cláusula.

g) As horas negativas não compensadas no período de apuração, deverão ser zeradas.

h) No momento da demissão caso exista saldo negativo, este será zerado sem pagamento, e caso haja saldo positivo, este deverá ser quitado com o pagamento da hora extra em 55%.

i) O limite máximo de horas trabalhadas fora da jornada normal de trabalho será de 02 (duas) horas por dia .

j) O limite de horas negativas de que trata a letra "g " desta cláusula, será de 04 (quatro) **horas mensais e caso haja necessidade de mais horas, estas serão solicitadas à Diretoria da Empresa, a qual analisará e concederá ou não. No caso da solicitação da liberação, que essa seja feita com até 24 horas de antecedência.**

k) Só poderá ser utilizado o Banco de Horas nos dias em que a empresa tiver o seu funcionamento em dias normais de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

O empregador assegurará o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, na empresa, no intervalo de alimentação e de descanso ou outro horário previamente autorizado, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir à empresa para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa se compromete a recepcionar os dirigentes sindicais para realizar reuniões no sentido de divulgar e explicar os objetivos da Contribuição Assistencial dos empregados, como meta de valorização do Sindicato e continuação na prestação da assistência aos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenentes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R$ 1.017,45 (UM MIL E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE representante da categoria profissional e o SINCOPECE representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pela empresa, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando a empresa na obrigação de fornecer aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos e recolhimentos de contribuições sociais referente aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS LOURENCO
EMPRESÁRIO
FORTALEZA BLINDAGEM LTDA

ANEXOS
ANEXO I - RELAÇÃO DE PRESENÇAS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.